Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 15496/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/12327/2014
PROTOCOLO	: 1553309
ÓRGÃO	: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JERSON DOMINGOS :FERNANDO LUIZ PEREIRA SILVA
TIPO DE PROCESSO	: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. VOLUNTÁRIA. IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. CARGO EFETIVO. APOIO TÉCNICO PARLAMENTAR. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. REMESSA DE DOCUMENTOS. TEMPESTIVIDADE. REGISTRO. INTEGRALIDADE E PARIDADE.

Tratam os autos da *aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição* concedida ao Sr. Fernando Luiz Pereira Silva, nascido em 24.11.1950, matrícula n. 2609, ocupante do cargo efetivo de Apoio Técnico Parlamentar I, símbolo PLTP.11.01, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (ANA-ICEAP-5966/2016, de f. 104/107) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (PAR-MPC-GAB1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL-23906/2016, de f. 116/118) se manifestaram pelo não registro do ato de pessoal (aposentadoria) em apreço.

É o relatório.

O servidor ingressou nos quadros da Assembleia Legislativa Estadual em 01.02.1991, sendo que, em 14.07.2003, passou a fazer parte integrante do Grupo XI da PCCV e do regime de natureza especial, uma vez que contava com mais de 10(dez) anos de exercício efetivo do Quadro Permanente do Poder Legislativo.

Em 01.02.2011 foi alterada a simbologia do cargo efetivo de apoio técnico parlamentar I, símbolo PLTP.11.01, conforme lei n. 4090/2011.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, e está amparado no art. 40, §1º, inc. III, "a" da CF/88, combinado com o art. 72 da lei n. 3.150/2005 e com art. 150 da Lei 4.091/2011, deixo de acolher o Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais e garantia da paridade, concedida a **Fernando Luiz Pereira da Silva**, conforme Ato n. 60/2014 da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, publicado no Diário Oficial da ALMS n.0628, em 19 de setembro de 2014.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 187, § 3º, II, "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 12 de dezembro de 2019.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

Campo Grande/MS, 12 de dezembro de 2019.

RONALDO CHADID
GAB. CONS. RONALDO CHADID